

e vinte e sete mil e quinhentos, digovinte e sete mil e quinhentos mil e quinhentos), paga pelo Sílrio Ferreira de Lima, respectivamente, em estâncias neste município, e ainda a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos), ao Sr. Albino Pedro Taurizgi, com referência a alimentação fornecida aos senhores mesários da Mesa de Banquete, nas eleições de 1963, tudo referente as contas já confeccionadas.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo, devidamente autorizado ao proceder o pagamento das contas aos Srs. Pedro Gomes da Silva e Sílrio Ferreira de Lima, a comprovação disto, que devolveram as importâncias que receberam de colônias e pensões interessadas, na execução desses serviços.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 4 de setembro de 1964

Osindo sr. Camargo

Prefeito Municipal

Interimário

Secretário

Lei nº 26/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em adquirir uma camionete Jeep para a Prefeitura Municipal.

Artº 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado

à usar recursos de quaisquer rendas, ^{do município} podendo dar como garantia importâncias das cotas das antigas 15 e 20 da Constituição Federal, ou do Fundo Rodoviário Nacional, ou mesmo se for necessário contrair empréstimo em Banco ou qualquer outro órgão que queira financiar.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar da verba do artigo 20, se caso for necessário, mas reservando a parte já empenhada desse artigo, para os serviços de asfalto.

Artº 4º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado em abrir crédito especial para atender as despesas que ocorrer com tal aquisição.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 4 de setembro de 1964.

Osvaldo, ex. Camargo

Prefeito Municipal

Interinamente

Secretário

Lei nº 27/64.-

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa referente a dívida ativa, aos contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal, que fizerem seus pagamentos no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sanção da presente Lei.